

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

313

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerarios e contratados do Departamento de Agua, Luz e Esgotos, da Prefeitura Municipal.

A concessão de Abono de Natal é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º - mês de salário, que se constitue de um Abono, para os festejos da data magna da cristandade.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa - casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Comissão de Justiça

Assunto: Projeto de Lei n. 385/65, originário do Executivo, concedendo Abono de Natal aos funcionários do DALE da Prefeitura.

O presente projeto tem o mérito de conceder ao funcionalismo do DALE da Prefeitura um Abono de Natal.

Esta prática tem sido adotado em todo Brasil, extendendo-se mesmo ao comércio e à indústria, sob a forma do 13º mês.

Não há de se negar que a propositura é eminentemente social, pois enseja àqueles que vivem de salários, condições mais favoráveis de comemorarem mais amplamente o Natal, a festa máxima da cristandade.

Do ponto de vista constitucional foi atendido o princípio da iniciativa, pois a propositura é originária do Executivo. Somos, pois pela aprovação do projeto.

Sala das comissões, 3 de Dezembro de 1965.

Presidente: Roberto Vieira *maida*

Relator: Waldemar Babin *Waldemar*

Membro: _____ *J. Menegatti*

Aprovação em União Discussão
Sala de sessões 15/12/1965
[Assinatura]
Presidente

0246



Comissão de Finanças

Assunto: Projeto de Lei n. 385/65 do Executivo, concedendo um Abono de Natal aos funcionários do DALE da Prefeitura.

A propositura visa a concessão de um abono de Natal aos funcionários do DALE da Prefeitura.

Analisando-a do ponto de vista financeiro, verificamos que o recurso indicado é perfeitamente hábil, pois o crédito correrá à conta de economia verificada em várias rubricas orçamentárias.

Destarte, não encontramos nenhum óbice que impeça a sua aprovação.

Sala das comissões, 3 de Dezembro de 1965.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 23 de Novembro de 1.965.

Ofício n. 558-65
Senhor Presidente,

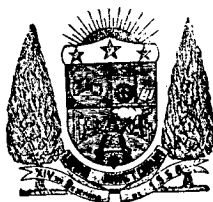
Passo às mãos de Vossa Excelencia projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de um Abono de Natal aos funcionários do Departamento de Agua, Luz e esgotos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor Jupiter Bueno da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

Sala das Sessões

PROJETO DE LEI N. 385

[23 de Novembro de 1965

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados do D. A. L. E., um ABONO DE NA-

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam como tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE, um crédito especial até a importância de Cr\$350.000

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os produtos da anulação da verba 03-43-10-13 - Amortização e resgate do empréstimo da Caixa Econômica Estadual, anulação parcial.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -